

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Edital de Chamamento Público nº 001/2019-SAS**

**PREÂMBULO**

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para a execução de serviços socioassistenciais conforme descrito neste Edital.

## **1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2. OBJETO E VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme

Referencial Técnico – Anexo I deste Edital.

**2.1.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** Serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município compreende 4 (quatro) faixas etárias:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>META DISPONIVEL</b>	<b>FINANCIAMENTO POR GRUPO DE 30 USUÁRIOS/MÊS</b>
O- 5 ANOS E 12 MESES	150	R\$ 1.740,00
6 – 14 ANOS E 12 MESES	1410	R\$ 3.210,00
15 – 17 ANOS E 12 MESES	150	R\$ 1.800,00
60 ANOS OU MAIS	150	R\$ 1.800,00

**2.1.2. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

Neste contexto acompanha-se no cenário nacional o crescimento do número de pessoas acima de 60 anos que, segundo o IBGE, até 2020 o número de pessoas acima de 60 será maior que o de crianças acima de 5 anos. No município de São Bernardo do Campo o percentual de idosos acima de 60 é de 10,2% pessoas e a pirâmide de crescimento demográfica vem apontando a mesma realidade nacional. Segundo dados da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), no “âmbito da Política de Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos”. Neste contexto, observa-se que no processo de envelhecimento os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que os constituem, pois, o envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Desta forma, considerando a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos justifica-se a necessidade de manter e ampliar o cuidado aos idosos e suas famílias, por meio das modalidades Centro Dia para Idosos e Atendimento em Domicílio para Idosos e Pessoas com Deficiência.

Serviço para a oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: violência física, psicológica; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; abandono e ou negligência, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família; falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, e também oriundas de famílias que não possuam condições de desenvolver os cuidados devido à situação de pobreza, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias englobará duas modalidades: I - Modalidade Atendimento em Domicílio e II - Modalidade Centro Dia para Idosos.

<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>META</b>	<b>FINANCIAMENTO/MÊS</b>
Atendimento domiciliar para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	50	R\$ 99.855,00
Centro Dia para pessoas idosas	45	

**2.2.** Vigência e metas para formalização do Termo: 12 meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses. As metas disponíveis são as constantes nos quadros dos itens 2.1.1 e 2.1.2.

**2.2.1.** As Propostas de Intenção e Planos de Trabalho enviados para a execução do SCFV, poderão ser contemplados na sua totalidade, ou parcialmente, a critério da Comissão de Seleção, que avaliará segundo os critérios constantes na Tabela 2 e diagnóstico municipal por território de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, apresentado na audiência Pública, Etapa 2 deste Edital.

**2.2.2.** A OSC, no caso do SCFV, deverá encaminhar uma única Proposta e um Plano de Trabalho, contemplando todos os territórios de CRAS e faixas etárias que pretende atender.

**2.2.3.** A OSC que encaminhar Proposta de Intenção e Plano de Trabalho ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, deverá o fazer para ambas as modalidades, sob pena de desclassificação.

**2.2.4.** A administração pública disponibilizará espaço público ou locado para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, ficando a manutenção sob a responsabilidade da OSC selecionada.

**2.3.** Os Serviços ofertados serão cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com aporte financeiro de recursos das esferas Federal, Estadual e Municipal, com repasse total no valor de R\$ 3.329.100,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil e cem reais) com parcelas mensais no valor de R\$ 277.425,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem à atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

**3.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter os serviços registrados no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do (s) serviço (s).

#### **4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** Para a celebração de termo de colaboração entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Ter os serviços registrados no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

**4.2.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014); Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Assistência Social.

**6.2.** As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

**6.3.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;

II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;

IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

**6.4.** Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DAS ETAPAS**

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	26/07
<b>2</b>	Audiência pública às OSCs interessadas	01/08

<b>3</b>	Envio de Proposta de Intenção, conforme modelo Anexo V, documentos comprobatórios de experiência e Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo VI deste Edital	29/07 a 30/08
<b>4</b>	Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho	02/09 a 11/09
<b>5</b>	Divulgação do resultado preliminar	13/09
<b>6</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/09 a 20/09
<b>7</b>	Apresentação das contrarrazões	23/09 a 27/09
<b>8</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	30/09 a 02/10
<b>9</b>	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas e divulgação da lista de OSCs e metas disponibilizadas, convocadas a entregar documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	04/10
<b>10</b>	Apresentação de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	07/10 a 11/10
<b>11</b>	Análise técnica documental	14/10 a 18/10
<b>12</b>	Notificação de ajustes às OSCs quanto ao Plano de Trabalho e demais documentos	21/10
<b>13</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	22/10 a 04/11
<b>14</b>	Análise final dos ajustes pela Comissão de Seleção	05 e 06/11
<b>15</b>	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	07/11
<b>16</b>	Parecer do órgão técnico e jurídico, e assinatura do termo de colaboração	08 a 19/11
<b>17</b>	Publicação do extrato dos termos de colaboração no Jornal Notícias do Município	Até 19/12

**7.1.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), através da imprensa oficial Notícias do Município.

### **7.3. Etapa 2: Audiência Pública**

A Audiência Pública, com o objetivo de orientar as OSCs interessadas em participar do chamamento quanto as regras e etapas deste Edital, será realizada no dia 01/08/2019, às 9 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, sito à Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro São Bernardo do Campo- SP.

### **7.4. Etapa 3: Envio das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pelas OSCs**

**7.4.1.** As Propostas e Planos de Trabalho (Anexos V e VI) serão apresentados pelas OSCs interessadas para os tipos de serviços descritos nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital, sendo:

- a) Para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, deverá ser entregue uma única Proposta e Plano de Trabalho de forma escrita, englobando as duas modalidades.
- b) Para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverá ser entregue uma única Proposta e um Plano de Trabalho, contemplando todos os territórios de CRAS e faixas etárias que pretende atender.

**7.4.2.** As Propostas de Intenção e Planos de Trabalho deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 001/2019-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia 30/08/2019.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, **a Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho**, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da

OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital ("Compact Disc"- CD) da Proposta de Intenção e do Plano de Trabalho.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum desses documentos serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.5.** A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- b) Objetivo Geral do Serviço;
- c) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- d) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

**7.4.6.** O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade socioterritorial em que a OSC pretende atender, devendo ser demonstrado o nexos com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) a forma de execução das ações;
- d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;
- e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;
- f) valor de cofinanciamento.

## **7.5. Etapa 4: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados nos Referenciais Técnicos de cada Serviço anexos deste Edital (Anexo I).

**7.5.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>QUESITO</b>	<b>ITEM</b>	<b>NOTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
(A) Adequação	1) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (até 2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (até 1,0 ponto) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	4
	2) Clareza no detalhamento do Serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (até 2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (até 1,0 ponto) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	
(B) Consistência	3) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do Serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (até 2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (até 1,0 ponto) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	4
	4) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do Serviço	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (até 2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (até 1,0 ponto) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	
(C) Capacidade técnico-operacional	5) Capacidade técnico-operacional da organização proponente	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (até 2,0 pontos) - Atende parcialmente face ao Referencial	2

		Técnico (até 1,0 ponto) - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0)	
<b>Pontuação Máxima Global</b>			10,0

**7.5.4.** A falsidade de informações nas Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.5.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**7.5.6.** Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade socioterritorial do objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; as ações a serem executadas, os objetivos a serem atingidos e as formas de avaliação que aferirão os resultados; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento do objeto; e o valor de cofinanciamento proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor de cofinanciamento estiver acima do teto previsto no item 2.1 deste Edital; ou

e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto no item 7.4.1 deste Edital.

**7.5.7.** As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.8.** No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho:** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), através de publicação oficial do Notícias do Município, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1.

### **7.7. Etapas 6 e 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 001/2019-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

### **7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste edital.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **7.9. Etapa 9: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas e divulgação da lista de OSCs e metas disponibilizadas, convocadas a entregar documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Assistência Social efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

**7.9.2.** As OSCs melhores classificadas serão convocadas através de publicação

no Jornal Notícias do Município para a entrega de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**7.9.3.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.10. ETAPA 10: Apresentação de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**7.10.1.** A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Art. 39 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



XI- declaração de contrapartida em bens, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;

XII – cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**7.10.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV, V e VI do item 7.10.1. deste edital.

**7.10.3.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo ser entregues pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, sita a Avenida Redenção, 271 – Centro – Departamento de Gestão do SUAS – SAS2, de acordo com os prazos previstos na Tabela 1, até as 17h do dia 11/10/2019.

**7.11. Etapa 11: Análise técnica documental.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas nas Etapas anteriores.

**7.11.1.** A administração pública municipal examinará os documentos apresentados pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**7.11.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**7.12. Etapas 12, 13 e 14: Notificação de ajustes às OSCs quanto ao Plano de Trabalho e demais documentos/ Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário/ Análise final dos ajustes pela Comissão de Seleção**

**7.12.1.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho e demais documentos que estiverem de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, considerando a normatização mencionada no preâmbulo do presente Edital.

**7.12.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato, por meio de ofício via e-mail, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital - Tabela 1, sob pena de não celebração da parceria.

**7.12.3.** A Comissão de Seleção fará a análise dos ajustes no Plano de Trabalho e da regularização de documentação no prazo constante na Tabela 1.

**7.13. Etapa 15: Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.** A definição sobre a Rede de Serviços Socioassistenciais será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

**7.14. Etapa 16: Parecer do órgão técnico e jurídico, e assinatura do termo de colaboração.**

**7.14.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

**7.14.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**7.14.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.14.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

**7.15. Etapa 17: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O extrato do Termo de Colaboração será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), através de publicação oficial no Jornal Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas e/ou a correspondente no exercício financeiro de 2020:

36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2104.01
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2104.02
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2104.05
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2068.01
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2068.05

**8.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município, autorizado pela LDO - Lei nº 6.800, de 03 de julho de 2019.

**8.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

**8.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**8.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

**8.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**8.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. DA CONTRAPARTIDA**

**9.1.** Será considerado a contrapartida na forma de bens economicamente mensuráveis, que constem no balanço patrimonial, para execução do serviço na parceria.

**9.2.** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo IX – Declaração de Contrapartida, se o caso.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br), no período mínimo de 30 (trinta) dias.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Assistência Social.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: [sas.edital@saobernardo.sp.gov.br](mailto:sas.edital@saobernardo.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos

pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

**10.3** A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Referencial Técnico do Serviço.

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo Proposta de Intenção

Anexo VI – Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo IX – Declaração de Contrapartida (quando couber);

São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2.019.

**CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**

**Secretário de Assistência Social  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social**

# **ANEXO I**

## **REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

### **1. DESCRIÇÃO**

Serviços de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos destinado às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município compreende 3 (três) faixas etárias: I - 0 a 6 anos, II - de 6 a 14 e, e III - 60 anos ou mais e 15 a 17 anos.

#### **1.1 – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL**

Esse serviço está vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro.

O CRAS operará a referência e a contrareferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica, com o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o CREAS, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço por meio de:

- Realização de reuniões periódicas de articulação entre os Serviços;
- Reunião para o planejamento e discussão de casos e em especial público prioritário, desligamentos, entre outros;
- Acesso aos relatórios, prontuários dos casos atendidos;

- Troca mútua para a construção do Plano de Acompanhamento Familiar-PAF;
- Inclusão no Cadastro Único;
- Articulação com o CREAS, quando for o caso;
- Inserção nos programas de transferência de renda, conforme perfil do usuário;
- Realização de visitas domiciliares e institucionais, quando necessário;
- Conhecimento e reconhecimento da dinâmica da realidade local a partir das informações dos vários setores.

## **2. OBJETIVO GERAL**

Oferecer proteção social às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer a interação entre crianças e adolescentes do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;



- Assegurar espaços de referência para o convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional de crianças e adolescentes;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

#### **4. PÚBLICO ALVO**

Crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, preferencialmente inseridas no Cadastro Único, considerando as situações prioritárias:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

#### **5. FUNCIONAMENTO/ PERIODICIDADE**

- Faixa Etária 0 a 5 anos e 12 meses: Realizado em grupos de até 30 pessoas sendo 15 crianças e 15 adultos. As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas e realizadas 01 vezes por semana, em turnos de 1 hora e 30 minutos por dia.

- Faixa Etária - 6 a 14 e 12 meses anos: Realizado em grupos de até 30 crianças e adolescentes. As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados, dias alternados ou finais de semana. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas e realizadas 2 (duas) por semana, com turno de 3 horas por dia. Proporcionar no mínimo 01 encontros ou atividade intergeracional mensal com as famílias.
- Faixa Etária 15 a 17 e 12 meses anos: Realizado em grupos de até 30 crianças e adolescentes. As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados, dias alternados ou finais de semana. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas e realizadas 1 (uma) vez por semana, com turno de 3 horas por dia. Proporcionar no mínimo 01 encontros ou atividade intergeracional mensal com as famílias.
- Faixa Etária - 60 ou mais: Realizado em grupos de até 30 pessoas idosas. As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados, dias alternados ou finais de semana. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas e realizadas de 1 (uma) vez por semana, com turno de 3 horas por dia. Proporcionar no mínimo 01 atividades Intergeracional mensal com as famílias.

## **6. FORMAS DE ACESSO**

O acesso ao serviço deve ocorrer prioritariamente por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os usuários podem chegar ao SCFV também por demanda espontânea, busca ativa da Organização da Sociedade Civil- OSC, mas estes devem ser referenciados pela equipe técnica do CRAS

## **7. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS**

- Alimentação;
- Sala (s) que propicie atendimento individualizado;
- Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais e esportivos.

## **8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

As atividades são estratégias de atuação para promover a convivência entre os usuários, e não o fim em si. Assim, o percurso deve considerar os eixos estabelecidos nos Cadernos de Orientação para os SCFV emitidos pelo Ministério da Cidadania:

- Eixo convivência social: as ações e atividades objetivam estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.
- Eixo direito de ser: atividades que visam estimular o exercício da infância e da adolescência, de forma que promovam experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.
- Eixo participação: atividades que tem como foco estimular a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres.

### **8.1 ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO**

- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;

### **8.2 ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL**

- Acolhida e escuta;
- atendimentos individuais e coletivos;
- Estudo social e diagnóstico socioeconômico em articulação com CRAS;
- Realização de visitas domiciliares e busca ativa;
- Orientação e encaminhamentos;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação com o CRAS de referência;
- Articulação com a rede socioterritorial;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Reconhecimento dos recursos do território/ cidade e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Utilização dos bancos de dados de usuários e organizações;

- Elaboração de relatórios e planilhas dos atendimentos, conforme modelos padronizados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- Preenchimento de Sistemas de Informações Oficiais existentes ou que venham a ser criados pelos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- Formação e/ou capacitação permanente dos/das funcionários/rias;
- Planejamento das atividades com a equipe do SCFV;
- Aquisições dos usuários.

## 9. EQUIPE DE REFERÊNCIA

### Faixa Etária 0 a 5 anos e 12 meses

Referência: 01 grupo de 30 crianças/adolescentes

Cargo/Função	Nomenclaturas Similares	Quantidade	Carga horária mensal	Habilitação profissional
Técnico de Referência	Técnico de nível superior	1	30	Nível superior completo em Serviço Social e Psicologia.
Educador	Orientador Social, agente social	1	8	Nível médio
Oficineiro	Facilitador de Oficinas, socio educador	1	6	Nível médio
Profissional de Apoio	Operacional, servente de limpeza	1	4	Nível fundamental

\* O oficineiro deve ser contratado de acordo com o planejamento e organização das atividades do serviço.

### Modalidade II - 06 a 14 anos e 12 meses

Referência: 01 grupo de 30 crianças/adolescentes

Cargo/Função	Nomenclaturas Similares	Quantidade	Carga horária Mensal	Habilitação profissional
Técnico de Referência	Técnico de nível superior	1	48	Nível superior completo em Serviço Social e Psicologia.
Educador	Orientador Social agente social	1	16	Nível médio

Oficineiro	Facilitador de Oficinas socio educador	1	16	Nível médio
Profissional de Apoio	Operacional servente de limpeza	1	10	Nível fundamental

Obs: O oficinairo deve ser contratado de acordo com o planejamento e organização das atividades do serviço.

### **Modalidade II – 15 a 17 anos e 12 meses**

Referência: 01 grupo de 30 adolescentes

Cargo/Função	Nomenclaturas Similares	Quantidade	Carga horária mensal	Habilitação profissional
Técnico de Referência	Técnico de nível superior	1	34	Nível superior completo em Serviço Social e Psicologia.
Educador	Orientador Social, agente social	1	15	Nível médio
Oficineiro	Facilitador de Oficinas, sócio educador	1	8	Nível médio
Profissional de Apoio	Operacional, servente de limpeza	1	8	Nível fundamental

\* O oficinairo deve ser contratado de acordo com o planejamento e organização das atividades do serviço.

### **Modalidade III- 60 anos ou mais**

Referência: 01 grupo de 30 idosos

Cargo/Função	Nomenclaturas Similares	Quantidade	Carga horária mensal	Habilitação profissional
Técnico de Referência	Técnico de nível superior	1	34	Nível superior completo em Serviço Social e Psicologia.
Educador	Orientador Social, agente social	1	15	Nível médio
Oficineiro	Facilitador de Oficinas, sócio educador	1	8	Nível médio

Profissional de Apoio	Operacional, servente de limpeza	1	8	Nível fundamental
-----------------------	----------------------------------	---	---	-------------------

\* O oficineiro deve ser contratado de acordo com o planejamento e organização das atividades do serviço.

## 10.INDICADORES

- 80 % de usuários do SCFV com NIS definitivo;
- 100% de usuários do SCFV referenciados no CRAS;
- Percentual inferior a 10% de usuários que abandonaram o serviço durante o mês.

## 11.CATEGORIAS DE DESPESA:

- Recursos humanos (CLT, autônomo, encargos trabalhistas, verba rescisória)
- Material de consumo (material oficinas, material escritório, material para pequenos reparos)
- Contratação de serviços de terceiros (Manutenção, formação)
- Alimentação
- Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, entre outros e instrumentos musicais para desenvolver as ações do SCFV (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento);
- Aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como, lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, entre outros;
- Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para realização de oficinas e outras atividades pertinentes ao SCFV, tais como oficineiros, facilitadores, palestrantes, entre outros;
- Pagamento de Alimentação, tais como, lanches, entre outros para atender as ações desenvolvidas no SCFV;
- Aquisição de ingressos para os usuários para participar de eventos culturais como museus e teatro, entre outros desde que estejam de acordo com a metodologia do serviço e previsto no planejamento.

## 12.NORMAS E REGULAMENTOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob/Suas.

- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – Nob-RH/Suas.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Cadernos de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Ministério do Desenvolvimento Social.
- Resolução CIT nº 01/2013 e Resolução CNASnº01/2013.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

# SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

## 1. DESCRIÇÃO

**A Proteção Social Especial - PSE** tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações. Neste contexto acompanha-se no cenário nacional o crescimento do número de pessoas acima de 60 anos que, segundo o IBGE até 2020 o número de pessoas acima de 60 será maior que o de crianças acima de 5 anos. No município de SBC o número de idosos acima de 60 é de 10,2% pessoas e a pirâmide de crescimento demográfica vem apontando a mesma realidade nacional. Segundo dados da Secretaria Estadual de desenvolvimento social (SEDS) “âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos”. Neste contexto, observa-se que no processo de envelhecimento os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que os constituem, pois, o envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Desta forma, considerando a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos justifica-se a necessidade de manter e ampliar o cuidado aos idosos e suas famílias, por meio das modalidades Centro Dia para Idosos e Atendimento em Domicílio para Idosos e Pessoas com Deficiência.

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: violência física, psicológica ; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; abandono e ou negligência, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, e também oriundas de famílias que não possuam condições de desenvolver os cuidados devido à situação de pobreza, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço englobará duas modalidades descritas abaixo.

### 1.1 - Modalidade Atendimento em domicílio



Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

A modalidade em domicílio tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. Entende-se por Serviço em Funcionamento aquele que é planejado e continuado, que está referenciado ao CREAS, que possui equipe técnica, que está disponível em determinado tempo/horário de funcionamento e possui usuários que participam do serviço (os quais devem estar referenciados ao CREAS, conforme planilha eletrônica enviada ao Serviço, a qual deve ser atualizada mensalmente).

O atendimento deve ser prestado no domicílio do usuário, e em espaços cedidos por serviços públicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada, por meio de articulação da equipe técnica do serviço e/ou do CREAS.

### **1.2 – Modalidade Centro Dia para Idosos**

O Centro Dia do Idoso será destinado à atenção diária (2ª a 6ªfeiras) de pessoas idosas em vulnerabilidade social e com grau de dependência, que necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação. Caracteriza-se por ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para realização das atividades de vida diária (AVD) que convivem com suas famílias, porém elas não dispõem de tempo integral no domicílio para seus cuidados.

## **2. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL**

Esse Serviço está vinculado ao (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência e mantém relação direta com a equipe técnica do CREAS

O CREAS operará a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a coordenação de média complexidade juntamente com a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço por meio de:

- Realização de reuniões periódicas de articulação entre os Serviços para o planejamento e discussão da metodologia, e acompanhamento das famílias;
- Acesso aos relatórios, prontuários dos casos atendidos;
- Proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de aceitação à proposta de trabalho;
- Articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- Inclusão no Cadastro Único;

### **3. OBJETIVO GERAL**

Promover a autonomia, proteção e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas e pessoas com deficiência, com dependência, seus cuidadores e suas famílias especialmente aqueles que vivenciam situações de violação de direitos.

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover uma maior autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, nas atividades de vida diária (higiene, medicação dentre outros), diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicação e cuidados que visem à autonomia dos envolvidos, e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades considerando a mobilidade de cada usuário, por intermédio de veículo locado adaptado ou transporte por aplicativo ou transporte público;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de competências, aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;

## **5. PÚBLICO ALVO**

### **5.1 MODALIDADE EM DOMICÍLIO**

50 (cinquenta) pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e familiares, residentes no município, em situação de pobreza incluída no cadastro único, preferencialmente beneficiários do BPC, com impedimentos para acesso em serviços prestados em Centro Dia por ausência de vaga, nível de dependência e/ou mobilidade, e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

### **5.2 MODALIDADE CENTRO DIA**

45 (quarenta e cinco) pessoas residentes no município de SBC com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de pobreza incluída no cadastro único, preferencialmente beneficiários do BPC, em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos com risco social e pessoal, e cuja condição requiera o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

## **6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS**

### **6.1 MODALIDADE EM DOMICÍLIO**

- Equipamento público, quando necessário, de apoio à equipe da OSC, tais como: CRAS e UBS a ser articulado pelo CREAS, conforme a necessidade;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades considerando a mobilidade de cada usuário, por intermédio de veículo locado adaptado, ou transporte por aplicativo ou transporte público;
- AMBIENTE FÍSICO: Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;
- RECURSOS MATERIAIS: Transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

### **6.2 MODALIDADE CENTRO DIA**

- Ofertar refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Sala para descanso; Instalações sanitárias;
- Cozinha despensa e refeitório; Sala para administração;
- Almoxarifado;
- Lavanderia;
- Área externa;
- Espaço para guarda de pertences; Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;

- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.

## **7. ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO**

### **7.1 MODALIDADE EM DOMICÍLIO**

- Desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolvimento atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Identificação das necessidades e demandas dos usuários, inclusive documentação pessoal;
- Apoio aos usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoio e acompanhamento dos usuários em atividades externas;
- Desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;
- Potencialização da convivência familiar e comunitária;
- Estabelecimento e, ou, potencialização de vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Apoio na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuição para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoio no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuição para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoio a famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participação das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Capacitação permanente de funcionários.

### **7.1 MODALIDADE CENTRO DIA**

- Atividades comunitárias: Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas);

- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas);
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas);
- Atividades recreativas e culturais, passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos);
- Promoção de festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional); autocuidado, Biblioteca - (organização de acervo através de doações);
- Palestras: Envelhecimento ativo e saudável; Sexualidade; Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos; Mitos e preconceitos sobre a velhice; Estatuto do Idoso; Orientação nutricional; Cuidados com a saúde; Temas da atualidade;
- Oficinas: de arte terapia; de memória; Confecção de bonecos; Corte e costura; Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem); Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear); Pintura (tela, tecido, madeira); Artesanato (fuxico, cerâmica, bijuteria); Culinária; Origami; Musicoterapia.
- Atividades físicas: Caminhadas; Relaxamento; Dança (sênior); Alongamento; Exercícios localizados; Coreografia e atividades recreativas.
- Atividades socioculturais: Dinâmicas de grupo (roda de conversa); Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho); Sessões de cinema; Coral; Teatro; Bailes; Horta comunitária; Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música); Sessões de leitura; Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar histórias; vivências e memórias).
- Reuniões familiares: Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.
- Atendimentos: individualizados e em grupos por profissionais de serviço social e psicologia;
- Atividades de estímulo à convivência familiar e fortalecimento de vínculos; orientações sobre cuidados pessoais e de apoio aos cuidadores familiares, valendo-se de estratégias metodológicas acessíveis, atividades internas e externas ao Centro-Dia de referência; na comunidade e no domicílio; convites a profissionais de outros serviços, por exemplo, das áreas da saúde, educação, cultura, dentre outras, para orientação sobre temas de interesse do serviço, dos usuários e suas famílias;
- Realização de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intrafamiliares;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Desenvolvimento de ações que visem à diminuição da sobrecarga dos familiares nos cuidados permanentes;

- Desenvolvimento de atividades socioeducativas mediante uma grade de programação interna e externa (atividades lúdicas, de expressão corporal, de memória e técnicas através da equipe multidisciplinar), de acordo com as limitações do idoso;
- Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, quando possível, assegurando o direito à convivência comunitária;
- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado;
- Desenvolvimento de atividades que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Desenvolver ações permanentes com grupos de idosos e grupos de familiares esclarecendo sobre os direitos dos idosos;
- Desenvolver ações de orientação às famílias na tarefa de cuidar e do processo de envelhecimento.

## **8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, – Com funcionamento de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h.

## **9. FORMAS DE ACESSO**

### **9.1 MODALIDADE EM DOMICÍLIO**

Pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia, referenciadas e validadas pelo CREAS.

### **9.2 MODALIDADE CENTRO DIA**

Pessoas com 60 anos ou mais, com violações de direitos, risco pessoal e social, identificadas por procura espontânea ou de seus familiares no CREAS (Centro de Referência Especial de Assistência Social), ou por encaminhamento da rede socioassistencial e intersetorial referenciados e validadas pelo CREAS.

## **10 . ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL**

### **10.1 MODALIDADE EM DOMICÍLIO**

- Manutenção de prontuário da família, com informações mínimas do acompanhamento e evolução do usuário no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexação de documentos, articulação com o CREAS de referência;
- Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro de participação do usuário;
- Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas; (DGSUAS);
- Preenchimento e envio ao CREAS de planilha de referenciamento eletrônica mensal, com as informações dos usuários inseridos e desligados no mês;

- Elaboração e envio ao CREAS de relatórios de acompanhamento mensal da família com informações que subsidiem o PAF (Plano de Acompanhamento Familiar) conforme fluxo a ser pactuado com o CREAS;
- Elaboração e envio de relatórios de intervenção com a rede intersetorial e de garantia de direitos, ou encerramento, após consenso sobre o procedimento a ser adotado em reunião de Cooperação Técnica com o CREAS;
- Desenvolvimento de atividades de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família quando possível;
- Apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Visitas domiciliares periódicas às famílias inseridas no serviço para interlocução com o CREAS em subsídio ao acompanhamento familiar;
- Orientação e Apoio aos cuidadores sociais nas demandas trazidas no acompanhamento das famílias, e na elaboração de registros das atividades desenvolvidas;
- Informação sobre eventos artísticos, lúdicos e culturais na comunidade para envolver o usuário do serviço dentro de suas possibilidades de participação;
- Orientação, informação, e encaminhamentos e acesso a serviços, e benefícios;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- Participação de reuniões de equipe do serviço para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Construção de estratégias de articulação de referência e contra referência com o CREAS;
- Apoio à equipe do CREAS para mobilização da família extensa ou ampliada, e redes de apoio;
- Participação de reuniões de cooperação técnica com a equipe do CREAS, bem como reuniões de rede intersetorial.

## **10.2 MODALIDADE CENTRO DIA**

- Acolhida e escuta;
- Entrevista e estudo social;
- Construção de Plano Familiar de Atendimento – PAF;
- Orientação, informação, e encaminhamentos e acesso a serviços, e benefícios;
- Visita domiciliar a família;
- Referência e contra referência;
- Garantir espaço preservado de escuta para os cuidadores familiares em suas demandas;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda e para o BPC;
- Mobilização da família para as questões legais, de saúde, e de cuidados;

- Promover articulação com outras políticas públicas;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Participação de reuniões de cooperação técnica com a equipe do CREAS, bem como reuniões de rede intersetorial;
- Participação de reuniões de equipe do serviço para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Elaboração e envio ao CREAS de relatórios de acompanhamento mensal da família com informações que subsidiem o PAF (Plano de Acompanhamento Familiar) conforme fluxo a ser pactuado com o CREAS;
- Elaboração e envio de relatórios de intervenção com a rede intersetorial e de garantia de direitos, ou encerramento, após consenso sobre o procedimento a ser adotado em reunião de Cooperação Técnica com o CREAS;

#### 11. EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Equipe para atender 50 famílias na modalidade Cuidados em Domicílio ( Considerar na seleção dos cuidadores sociais para esta modalidade preferencialmente que residam no território que atuarão, e com perfil para a função), e 45 idosos na modalidade Centro Dia.

Cargo/Função	Nomenclaturas Similares	Quantidade	Carga horaria mínima/semanal	Habilitação profissional
Coordenador	Gerente	1	40	Nível superior em Serviço Social ou Psicologia
Assistente Social	Técnico de nível superior	2 (sendo 1 específico para famílias da modalidade em domicílio)	30	Nível superior
Psicólogo	Técnico de nível superior	1	40	Nível superior
Terapeuta Ocupacional	Técnico de nível superior	1	30	Nível superior
Nutricionista	Técnico de nível superior	1	30	Nível superior
Cuidador Social (Resolução nº 9, 15 de abril de 2014,	Nível médio	10(sendo 4 para atender a modalidade em	40	Ensino médio



CNAS)		domicílio, e 6 no Centro dia)		
Oficineiro	Socio educador	2	16	Ensino médio
Auxiliar administrativo	Agente administrativo	1	40	Ensino médio
Cozinheira	-	1	40	Ensino fundamental
Auxiliar de cozinha	Auxiliar de serviços gerais,	1	40	Ensino fundamental
Auxiliar de limpeza	servente de limpeza	2	40	Ensino fundamental
Motorista	-	2	40	Ensino fundamental

## 12. INDICADORES

- Inserção em BPC de todos os usuários com perfil para o benefício;
- 100% das famílias inseridas no cadastro único;
- Estimular a frequência/diária dos idosos no Centro Dia com alcance de 80% mês;
- Estimular a frequência dos familiares nas ações de cuidados com idosos e deficientes, e reuniões, com alcance de 80%. (do proposto no PAF- Plano de Acompanhamento Familiar).

## 13. CATEGORIAS DE DESPESA

- Contratação de pessoal (conforme quadro de RH);
- Locação de veículo adaptado para locomoção de pessoas idosas e pessoas com deficiência e equipe;
- Gêneros alimentícios;
- Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas, de oficinas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;
- Aquisição de material para atividades artesanais, oficinas, reuniões, palestras, seminários e encontros;
- Aquisição de material de escritório;
- Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone e internet do equipamento);
- Consertos/manutenção de equipamentos (fogão, equipamentos eletrônicos) hidráulica, elétrica;
- Aquisição de livros, vídeos e outros materiais importantes para a realização de estudos dirigidos sobre os temas afetos à qualidade do serviço.

- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.

#### **14. NORMAS E REGULAMENTOS**

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob/Suas.
- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – Nob-RH/Suas.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Resolução CIT nº 01/2013 e Resolução CNASnº01/2013.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p.
- Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 2005.
- SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012. Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, 16 maio 2012.
- Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, CNAS.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019-SAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, ..... de ..... de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

São Bernardo do Campo, ..... de ..... de 2019

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da

administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, ..... de ..... de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V

Papel Timbrado da Entidade

### PROPOSTA DE INTENÇÃO

#### PROPOSTA

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À  
Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SAS, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço \_\_\_\_\_.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: \_\_\_\_\_
- Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_
- CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

OBS: Repetir o endereço de execução, caso haja mais de um local de execução.

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017.

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

Papel Timbrado da Entidade

### PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

NOME DO SERVIÇO:

Valor total do cofinanciamento: R\$

Período de execução: 01/01/2020 a 31/12/2020

Número de Atendidos cofinanciados:

#### 1- Identificação da Instituição

##### 1.1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade			
Nome:			
CNPJ:			
E-mail:			
Registro CMAS:		Registro CMDCA:	
Registro CEBAS:		Vencimento CEBAS:	
Utilidade pública	Municipal ( )	Estadual ( )	Federal ( )

##### 1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

Nome:	
Data de Nascimento:	Mandato:
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

2. Apresentação e histórico da Organização Social, com a descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência prévia de trabalho.



**OBS: No caso do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, obséquio repetir do item 3 ao item 9 para cada território de CRAS e faixa etária a ser executada.**

3. Justificativa para a manutenção e ou implantação do serviço: diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/ objetivos a serem alcançados.

4. Objetivo Geral

5. Objetivos Específicos

6. EXECUÇÃO

**Endereço de Execução do serviço:**

Número de atendidos:		Faixa etária:	
Rua:			
Bairro:			
Cidade:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Periodicidade do serviço:			

**1.1–Dados do responsável Técnico:**

Nome	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

7. Atividades a serem desenvolvidas (forma de execução mais detalhada das atividades)

7.1. Atividades inerentes ao serviço

Nome da atividade	Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

## 7.2. Atividades de trabalho Social

Nome da atividade	Objetivo da atividade	Metodologia	Periodicidade

## 8. Cronograma de atividades

### 8.1. Atividades inerentes ao serviço

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												

### 8.2. Atividades de trabalho social

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												

## 9. Formas de Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

Indicador(es)	Meios de verificação	Meta (em porcentagem)

## 10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

### 10.1- Recursos Humanos

Quant.	Cargo <sup>1</sup>	Formação	Carga horária Mensal	Vínculo <sup>2</sup>	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses ( ) a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço						
<sup>2</sup> 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário						
<sup>3</sup> 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3 – Repasse FUMCAD						

### 10.2- Recursos Materiais despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios	Valor total
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis	
Quantidade	Categoria - Locações Diversas	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas	
Quantidade	Categoria - Combustível	
Quantidade	Categoria - Despesas financeiras e bancárias	
Quantidade	Categoria - Outras despesas	

### 10.3 Recursos Materiais contrapartida (se o caso)

Contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, que conste no balanço patrimonial, no valor total de R\$ .....  
 (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico

--	--

#### 10.4 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio<sup>1</sup>

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários <sup>2</sup>	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

<sup>1</sup> A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

<sup>2</sup> A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

#### 10.5 - APLICAÇÃO DE RECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS/MÊS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
V	Gêneros Alimentícios		
VI	Outros materiais de consumo		
VII	Outros serviços de terceiros		
VIII	Locação de Imóveis		
IX	Locações Diversas		
X	Utilidades Públicas (7)		
XI	Combustível		
XV	Despesas financeiras e bancárias		
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

#### 11- Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
1º	
2º	

3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
Total	

## 12. Prestações de contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decreto municipal Nº 20.113/2017, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
Responsável técnico

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, ..... de ..... de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII**  
**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ...../2019-SAS**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** ..... sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Serviço.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a ..... com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RG .....e do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; VI) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de

11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais; XV Lei nº 6159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 -dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; XVI decreto nº 18.490, de 13 de maio de 2013 - fixa normas e procedimentos operacionais do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, criado pela lei municipal nº [6.159](#), de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, sobre o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; XVII Resolução CONANDA Nº 137, de janeiro de 2010 – que regulamenta os parâmetros para a criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

**1.0** - O presente tem por objetivo desenvolver o Serviço..... de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal De Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social – SAS, **visando atender a meta de .....**



## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**2.0** - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV. Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima segunda;
- VI. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta.
- VII. Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula sexta.
- VIII. Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX. Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**3.0** - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I. Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Assistência Social;
- III. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI. Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;
- VII. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX. Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

- X. Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII. Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
  - a. Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
  - b. Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII. Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- XIV. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV. Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos.
- XVI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
  - a. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
  - b. Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - c. Descrição do objeto da parceria;
  - d. Valor total da parceria e valores liberados;

- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**3.1** – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**4.0** - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será previamente apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social- DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação) sendo vedada a alteração do objeto, valores, metas e vigência da parceria.

**4.1** - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGUSAS que houve o deferimento de sua solicitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**5.0** – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

**5.1** – O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.2** – O monitoramento relatório técnico de monitoramento e avaliação e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**6.0** – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de .....a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento no valor de R\$......, onerando-se a dotação orçamentária nº .....Red. ....PA. .... Cód. Aplicação ....., ou a correspondente nos anos subseqüente a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
VALOR MENSAL -						

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020
VALOR MENSAL -						

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA TRANSFERÊNCIA

**7.0-** A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **ENTIDADE** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

**8.0** – A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**8.1** - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na Secretaria de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Lista de atendidos;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

**8.2** - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

**8.3** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**8.4** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites, segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS VEDAÇÕES**

**9.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**9.1** - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

**9.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I. No caso de débito não comprovado na conta específica do Convênio, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- II. Após o cálculo da alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

**10.0** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

- I. Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme **DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.**



**10.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Convênio, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

a. - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Assistência Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

b. - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

c. - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

d. - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**11.0** – O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente Termo, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde

que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

**11.1** – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

**12.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

**13.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I. Advertência;

- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DO FORO**

**14.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESPONSÁVEL LEGAL OSC**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2019- SAS, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de bens economicamente mensuráveis, que constem no balanço patrimonial, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação do bem ou serviço</b>	<b>Valor Econômico</b>

São Bernardo do Campo, ..... de ..... de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)